



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

## **RESOLUÇÃO Nº 01 /2002**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, consoante o disposto no art. 2º, I da Lei Estadual nº 12.248/98, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2002,

### **RESOLVE**

Aprovar o Relatório Final do Zoneamento Ecológico - Econômico da Área de Proteção Ambiental, na área de manancial da bacia hidrográfica do Rio Piraquara, denominada APA Estadual do Piraquara.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

**PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA**

Presidente do CGM - RMC.

**RESOLUÇÃO N.º 02/2002**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto nos artigos: n.º 1, Inciso I; n.º 5 Incisos VI e VII e Art. 24, Parágrafo Único, da Lei Estadual n.º 12.248/98, em reunião ordinária realizada em 28/11/2002 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que ao longo de sua atuação, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação, e associar ao processo a prática do monitoramento e da fiscalização no cumprimento da referida legislação;
- que a Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui, tem como objetivo assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico com o efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental;
- que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 04 de 30/07/1999, o Plano de Uso e Ocupação do Solo da Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP DO ITAQUI;
- que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 1454 de 26 de outubro de 1999 o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;
- que o Município de São José dos Pinhais, incorporou na legislação municipal os preceitos contidos no Decreto Estadual n.º 1454/99, por meio da Lei Municipal n.º 29/2000;
- que de acordo com o contido no parágrafo único do Art. 9º do Decreto Estadual n.º 1454, excepcionalmente, nas Áreas de Urbanização Consolidada, **poderão ser criadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, Áreas de**

**Interesse Social de Ocupação** destinadas a: assentamentos habitacionais precários, objetos de interesse público para recuperação ambiental, atendimento habitacional das famílias residentes em áreas de risco e reassentamento de famílias

removidas das Áreas de Restrição à Ocupação e das Áreas de Ocupação Orientada, de acordo com o Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial da RMC e desde que aprovados pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC;

- que de acordo com o art. 20 da Lei Estadual 12.248/98, serão executadas pelo município, as obras relativas a esgotamento sanitário e drenagem de acordo com as exigências específicas das autoridades competentes;
- que a fim de contribuir com a qualidade hídrica da bacia, o município se propõe a destinar a área com 148.000 m<sup>2</sup>, matriculada sob n.º 14.108 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, para fins de preservação;

**RESOLVE:**

Aprovar a criação da Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, conforme Planta denominada Jardim Alegria no Município de São José dos Pinhais, em anexo.

Curitiba, 29 de novembro de 2002.

**PAULO KAWAHARA**

Presidente do CGM - RMC.